



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 103/2019

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAL

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas parcial do contrato n.º 43/2017.

Processo: 23068.073807/2018-10 (2ª prestação de contas parcial do processo 23068.008983/2017-08)

Assunto: Projeto denominado "Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação."

Origem do Recurso: Taxa de inscrição

Valor do contrato: R\$ 50.000,00

Vigência dos Instrumentos contratuais: 18/09/2017 a 18/09/2021

Fundação de Apoio: FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Alexandre Braga Vieira

Coordenador adjunto: Tânea Mara Zanotti Frizzera Delboni

Fiscal: Renata Duarte Simões

Fiscal Adjunto: Sandra Kretlin da Silva

Ordenador de despesas: Cláudia Maria Mendes Contijo

II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 43/2017 celebrado em 18/07/2017 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decretos n.º 7.423/2010 e 7.023/10, Resoluções 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A apresentação da prestação de contas apresentada neste processo refere-se à 2ª prestação de contas parcial do processo original n.º 23068.008983/2017-08, contendo 01 volume e abrange o período de 01/05/2018 a 20/10/2018, tendo sido encaminhada ao DCC em 29/10/2018.

Este relatório final de prestação de contas contempla apenas a análise da prestação de contas parcial do período acima.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 22/07/2019, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 43/2017, porém constatou-se as seguintes inconsistências:

A Lei 8.958/94 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não consta no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.

"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"

RECOMENDAÇÃO 01: Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: Conforme o ofício CE-GAF 221/19 a fundação informa que "... o DCC/UFES tem um entendimento, e nós temos outro..."

CONSIDERAÇÕES: Conforme resposta da fundação, ela entende que não é necessário publicar os extratos bancários, documentos fiscais, comprovação dos pagamentos e processos licitatórios.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às folhas 45 a 46 Relatório de Cumprimento de Objeto, informando que no período desta prestação de contas parcial ainda não houve execução dos objetivos e metas. Previsão de execução das atividades a serem desenvolvidas no transcorrer do ano letivo de 2019.

3. - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme Quadro 01 abaixo:

Quadro 01

BANCO	AG.	Nº Conta / Aplic	Tipo	Descrição da conta	Período do extrato	Folhas
B.Brasil	21-3	122379-8	conta corrente	FUNDACAO 735 PPG AB	05/2018 a 10/2018	20 a 26
B.Brasil	21-3	122379-8	Investimentos Fundos Renda Fixa	FUNDACAO 735 PPG AB	05/2018 a 10/2018	12 a 18

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Os recursos financeiros foram aplicados em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

"Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês." (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

Salientamos que essa prática de aplicação dos recursos dos projetos em fundos de investimentos e não em caderneta de poupança, tem sido alvo de vários apontamentos nos relatórios de Análise de Prestação de Contas emitidos pelo DCC, inclusive já foi assunto de pauta de várias reuniões com as Fundações de Apoio à Ufes.

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se a abertura de caderneta de poupança, transferência imediata dos recursos do projeto para a mesma e encerramento da conta de Investimentos Fundos de Renda Fixa.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: Conforme o ofício CE-GAF 221/19 a fundação informa que "Ciente da Recomendação, será providenciada."

CONSIDERAÇÕES: Constatamos que foi aberta a conta poupança conforme nossa recomendação e em 22/08/2019 os valores aplicados em conta de Investimento Fundo de Renda Fixa foram depositados na mesma.

b) Constatou-se nos extratos da conta corrente realização de despesas com tarifas bancárias no montante de R\$ 152,76 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) conforme Quadro 02 abaixo:

Quadro 02

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
03/05/2018	Tar Manuten Conta Ativa	24,95	D
04/06/2018	Tar Manuten Conta Ativa	24,95	D
03/07/2018	Tar Manuten Conta Ativa	24,95	D
02/08/2018	Tar Manuten Conta Ativa	25,97	D
04/09/2018	Tar Manuten Conta Ativa	25,97	D
02/10/2018	Tar Manuten Conta Ativa	25,97	D
TOTAL		152,76	

RECOMENDAÇÃO 03: Recomenda-se, s.m.j., a devolução do valor realizado indevidamente com tarifas bancárias no montante de R\$ 152,76 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "b" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: Conforme o ofício CE-GAF 221/19 a fundação informa que "Segue documento em anexo."

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 63 a 66 documento referente lançamento a crédito na conta do projeto referente estorno de tarifas bancárias referentes ao período da 1ª e 2ª prestação de contas parcial.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2 RECEITAS

Constatou-se as notas de empenho, recibos e ordens bancárias constantes no processo conforme Quadro 03 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais):

Quadro 03

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO	
Nº	VALOR	DATA	REC/NF	VALOR
2018NE800789	29.880,00	22/05/2018	5751	29.880,00

Ressalta-se que:

- a) Os recursos financeiros foram transferidos para a conta-corrente do projeto em 11/06/2018 conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 20 a 26.
- b) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 708,72 (setecentos e oito reais e setenta e dois centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários e discriminado no Quadro 04 abaixo:

Quadro 04

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
05/2018	40,81	-	-	40,81
06/2018	95,44	-	-	95,44
07/2018	152,15	-	-	152,15
08/2018	159,47	-	-	159,47
09/2018	133,30	-	-	133,30
10/2018	127,55	-	-	127,55
SUB TOTAL	708,72	-	-	708,72

4 - DESPESAS

4.1 - CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 5.11)



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Consta realização de despesas com custo operacional no valor de R\$ 208,32 (duzentos e oito reais e trinta e dois centavos) conforme documentos anexados aos autos às folhas 30 a 44.

Vale ressaltar a Cláusula Terceira – Dos Custos dos Serviços Contratados – Subcláusula Segunda:

“A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;”

V – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 064/2019, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j., para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste Relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1. Ausência de publicação no site da prestação de contas na íntegra. (item 2.2 – **Recomendação 01**).

V - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela FEST. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 08 de novembro de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


Diane Rodrigues Dias de Macedo
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1938242

De acordo,
Em: _____

Rodrigo Dilen Louzada
Coordenação de Controle de Prestação de Contas
DPI/PROAD
SIAPE 1946411



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 104/2019

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas preliminar do contrato n.º 43/2017.

Processo: 23068.073807/2018-10 (3ª prestação de contas parcial do processo 23068.008983/2017-08)

Assunto: Projeto denominado "Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação."

Origem do Recurso: Taxa de inscrição

Valor do contrato: R\$ 50.000,00

Vigência dos Instrumentos contratuais: 18/09/2017 a 18/09/2021

Fundação de Apoio: FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Alexandre Braga Vieira

Coordenador ajunto: Tânea Mara Zanotti Frizzera Delboni

Fiscal: Renata Duarte Simões

Fiscal Adjunto: Sandra Kretlin da Silva

Ordenador de despesas: Cláudia Maria Mendes Contijo

II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 43/2017 celebrado em 18/07/2017 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decretos n.º 7.423/2010 e 7.023/10, Resoluções 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

As prestações de contas apresentadas neste processo referem-se à 2ª prestação de contas parcial (folhas 01 a 46) e à 3ª prestação de contas parcial (folhas 67 a 359) do processo original n.º 23068.008983/2017-08, contendo 02 volumes. A 2ª prestação de contas abrange o período de 01/05/2018 a 20/10/2018, tendo sido encaminhada ao DCC em 29/10/2018. A 3ª prestação de contas abrange o período de 26/10/2018 a 08/10/2019, tendo sido encaminhada ao DCC em 10/10/2019.

Vale ressaltar que a 1ª prestação de contas do processo 23068.008983/2017-08, está sendo analisada no processo 23068.029591/2018-55.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Este relatório preliminar de prestação de contas contempla apenas a análise da 3ª prestação de contas parcial que refere-se ao período de 26/10/2018 a 08/10/2019.

2.2 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 07/11/2019, encontra-se divulgado as prestações de contas referentes à 1ª e 2ª parcial do contrato 43/2017, porém **não** constatou-se a divulgação da 3ª prestação de contas parcial, vale ressaltar:

*"**LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994**, Art. 4o-A. **Serão divulgados, na íntegra**, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

RECOMENDAÇÃO 01: Publicar na íntegra a prestação de contas referente à 3ª parcial.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às folhas 67 a 68 Relatório Parcial de Cumprimento de Objeto. Consta às folhas 351 a 359 a aprovação do mesmo pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

3. - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme Quadro 01 abaixo:

Quadro 01

BANCO	AG.	Nº Conta / Aplic	Tipo	Descrição da conta	Período do extrato	Folhas
B.Brasil	21-3	122379-8	conta corrente	FUNDACAO 735 PPG AB	10/2018 a 10/2019	101 a 114
B.Brasil	21-3	122379-8	Investimentos Fundos Renda Fixa	FUNDACAO 735 PPG AB	10/2018 a 10/2019	80 a 93
B.Brasil	21-3	122379-8	conta poupança	FUNDACAO 735 PPG AB	08/2019 a 10/2019	94 a 97

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Os recursos financeiros foram transferidos para a conta poupança em 08/2019, de acordo com nossa recomendação na análise das prestações de contas parciais 1 e 2.
- b) Constatou-se nos extratos da conta-corrente realização de despesas com tarifas bancárias no montante de R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos) conforme Quadro 02 abaixo:

Quadro 02

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
05/11/2018	Tar Manuten Conta Ativa	25,97	D
04/12/2018	Tar Manuten Conta Ativa	25,97	D
03/01/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,97	D
04/02/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
06/03/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
02/04/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
03/05/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
04/06/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
02/07/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
02/08/2019	Tar Manuten Conta Ativa	27,47	D
20/09/2019	Tar Manuten Conta Ativa	27,47	D
20/09/2019	Tar DOC/TED Eletrônico	0,52	D
20/09/2019	Tar DOC/TED Eletrônico	0,52	D
02/10/2019	Tar Manuten Conta Ativa	23,57	D
TOTAL		313,40	



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se, s.m.j., a devolução do valor realizado indevidamente com tarifas bancárias no montante de R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "b" acima.

3.2 RECEITAS

Constatou-se as notas de empenho e recibos constantes no processo conforme Quadro 03 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta reais):

Quadro 03

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO	
Nº	VALOR	DATA	REC/NF	VALOR
2018NE802400	32.730,00	29/10/2018	5866	32.730,00

Ressalta-se que:

a) Os recursos financeiros foram transferidos para a conta-corrente do projeto em 13/11/2018 conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 101 a 114.

b) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 2.478,28 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários e discriminado no Quadro 04 abaixo:

Quadro 04

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A - B - C)
10/2018	155,57	-	-	28,02
11/2018	141,79	-	-	141,79
12/2018	138,68	-	-	138,68
01/2019	194,25	-	-	194,25
02/2019	251,82	-	-	251,82
03/2019	240,49	-	-	240,49
04/2019	267,07	-	-	267,07
05/2019	281,66	-	-	281,66
06/2019	241,82	-	-	241,82
07/2019	288,41	-	-	288,41
08/2019	170,56	-	-	170,56
09/2019	233,71	-	-	233,71
SUB TOTAL	2.605,83	-	-	2.478,28



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4 – DESPESAS

4.1 – DIÁRIAS (Rubrica 3.1.4)

Consta realização de despesas com diárias no valor de R\$ 3.186,00 (três mil cento e oitenta e seis reais) conforme documentos anexados aos autos às folhas 119 a 196. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se a ausência do relatório de viagem referente à diária paga ao beneficiário Walter Omar Kohan em 01/10/2019, conforme folhas 194 a 196 dos autos.

Vale ressaltar o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra "d":

"anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens".

RECOMENDAÇÃO 03: Encaminhar cópia do relatório de viagem conforme informado na letra "a" acima, devidamente assinado pelo coordenador e beneficiário.

b) Constatou-se que os beneficiários listados abaixo, conforme Quadro 05, receberam 01 (uma) diária inteira, porém a ida e volta da viagem foi no mesmo dia, não havendo portanto pernoite:

Quadro 05

Beneficiário	Valor Diária	Data da Viagem	Viagem
Ramofly Bicalho Santos	177,00	30/08/19	Rio de Janeiro x Vitória
Ahyas Siss	177,00	11/09/19	Rio de Janeiro x Vitória

Vale ressaltar o Art. 2º do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006:

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República; (nosso grifo)



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 04: Justificar os pagamentos de diária inteira conforme apontado na letra "b" acima, e, se for o caso, s.m.j., proceder a devolução dos valores realizados indevidamente.

4.2 – PASSAGENS (Rubrica 5.6)

Consta realização de despesas com passagens no valor de R\$ 5.554,89 (três mil cento e oitenta e seis reais) conforme documentos anexados aos autos às folhas 197 a 309.

Constatou-se que a fundação de apoio fez seleção pública para a contratação da Empresa AZ Turismo e Viagens Ltda, com base no Decreto 8.241 de 21 de maio de 2014. A fundação apresentou cópia da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e cópia do Termo Aditivo.

RECOMENDAÇÃO 05: Apresentar cópia de todo o processo de seleção pública conforme estabelecido no Decreto 8.241/14, para a contratação da empresa AZ Turismo e Viagens Ltda.

4.3 - CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 5.11)

Consta realização de despesas com custo operacional no valor de R\$ 677,04 (seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos) conforme documentos anexados aos autos às folhas 310 a 350.

Vale ressaltar a Cláusula Terceira – Dos Custos dos Serviços Contratados – Subcláusula Segunda:

"A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;"

V – RECOMENDAÇÕES FINAIS

Recomenda-se encaminhar este relatório preliminar para atendimento e respostas às recomendações na ordem deste.

Vitória (ES), 08 de novembro de 2019.

Diane Rodrigues Dias de Macedo
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1938242

6

De acordo,
Em: 21 / 11 / 2019

Rodrigo Dilen Louzada
Coordenação de Controle de
Prestação de Contas
DPI/PROAD
SIAPE 1946411